



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

23 de Novembro de 2021 - ANO V - Edição Nº 474 - Pág. 01 a 06

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.535/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: *Dispõe sobre o Programa de Regularização Fundiária Urbana no âmbito do Município de Canindé, compreendendo a Zona Rural, Urbana e Sede, nos termos do art. 13, inciso I c/c, art. 30, I e § 2º da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018, na forma que indica e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Canindé, o Programa de Regularização Fundiária Urbana, na sede do Município, Distritos e localidades, na forma do exposto nesta Lei.

Parágrafo único. A REURB deverá ser realizada observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 2º. A Regularização Fundiária no Município de Canindé observará os seguintes princípios:

I - Ampliação do acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II - Efetivo controle do solo urbano pelo Município, levando sempre em conta a situação de fato;

III - Articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

IV - Participação dos legitimados em todas as etapas do processo de regularização fundiária;

V - Estímulo à resolução extrajudicial de conflitos, por meio da mediação e da transação;

Art. 3º. A REURB compreende duas modalidades:

I - Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, cuja composição da renda familiar não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos vigentes no País, com inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, declarados em ato do Poder Executivo Municipal;

II - Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados que não se enquadra nos requisitos elencados no inciso I do presente artigo;

§ 1º. A classificação da modalidade prevista neste artigo poderá ser feita de forma coletiva ou individual por unidade imobiliária.

§ 2º. Caberá a Decreto do Poder Executivo Municipal estabelecer os critérios e diretrizes para o credenciamento de empresas para proceder com a realização da Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E).

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 4º. Objetivando conduzir o procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal fica instituída a “Comissão de Regularização Fundiária”, composta no mínimo por:

I – O Procurador Geral do Município, que promoverá a análise jurídica dos processos de Reurb;

II – Um representante técnico, engenheiro ou arquiteto, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, responsável pela análise urbanística dos processos de Reurb;

III – Um representante da Coordenação de Habitação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, que ficará responsável pela análise socioeconômica nos processos de Reurb e acompanhamento da elaboração do respectivo cadastro dos beneficiários; (aplicado apenas para os casos de Reurb-S);

Parágrafo Único. Ficarà a cargo do servidor indicado no inciso I a presidência dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º. Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Antônio Ilomar Vasconcelos Cruz</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirilene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edivania de Sousa Fariass</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS João Paulo Rodrigues Ribeiro</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p>	<p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Xisto Azevedo Lima</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Cláudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRA MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias da Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Marjorye Priscila Viana Nascimento</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— DIRETOR GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL Francisco da Silva Mourão</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto da Silva Almeida</p>
---	---



- I - Estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária, aplicado somente em caso de Reurb – S;
- II - Conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;
- III - Produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;
- IV - Mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb, apenas para Reurb – S;
- V - Emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- VI - Solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb, quando de interesse social, somente para Reurb – S;
- VII - Assessorar o(a) Prefeito(a) naquilo que disser respeito à Reurb;

CAPÍTULO II DAS FASES DA REURB

Art. 6º. Poderão requerer a REURB:

- I - O Município diretamente ou por meio de entidade da Administração Pública Indireta;
- II - Os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações de sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
- III - Os proprietários ou possuidores;
- IV - A Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;
- V - O Ministério Público.

Art. 7º. A tramitação e análise dos processos de regularização fundiária urbana – Reurb no âmbito municipal obedecerá às seguintes fases:

- I - Protocolo do requerimento da Reurb, junto ao protocolo geral do município, por um dos legitimados previstos nesta Lei Municipal;
- II - Análise do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária e decisão quanto ao seu deferimento ou não, com a classificação da modalidade da Reurb;
- III - Processamento administrativo do projeto de regularização fundiária pela Comissão de Regularização Fundiária;
- IV - Expedição da CRF pela autoridade competente;
- V - Registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO E DA INSTAURAÇÃO DA REURB

Art. 8º. A abertura do processo administrativo da Reurb será solicitada por meio de requerimento de um dos legitimados, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Croqui de localização do núcleo urbano informal, contendo suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, nome dos proprietários confrontantes;
- II - Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental atual de núcleo urbano informal, somente aplicado em casos de Reurb – S;
- III - Indicação da modalidade da Reurb requerida, com base em estudo socioeconômico elaborado por profissional habilitado, com a apresentação dos documentos para fins de enquadramento da modalidade e qualificação dos ocupantes;

Parágrafo Único. A comprovação da data de ocupação se dará mediante apresentação de documentos, ou por qualquer outro instrumento que possua valor legal, inclusive por levantamento aerofotogramétrico, reconhecido por órgãos públicos e/ou constantes na base de dados do cadastro imobiliário municipal.

Art. 9º. Após o protocolo, o requerimento de solicitação de instauração da Reurb será encaminhado à Comissão de Regularização Fundiária, que deverá, no prazo de até 60 (sessenta dias), deferir-lo, classificando-o em uma das modalidades da Reurb, ou indeferir-lo, mediante decisão fundamentada, na lei Federal nº 13.465/2017, indicando as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação e reavaliação do requerimento, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DA NOTIFICAÇÃO E DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

Art. 10. Instaurada a Reurb, a Comissão de Regularização Fundiária promoverá a notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar manifestação e impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, aplicado somente nos casos de Reurb – S;

§ 1º. É substituída a notificação dos titulares e confrontantes, quando apresentado no projeto de Reurb, atesto técnico assinado pelo titular/posseiro e responsável técnico pelo Georreferenciamento.



§ 2º. A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, será interpretada como concordância com a Reurb.

§ 3º. Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§ 4º. A Comissão de Regularização Fundiária poderá rejeitar impugnação infundada, por meio de ato fundamentado do qual constem as razões pelas quais assim a considerou, e dar seguimento à Reurb se o impugnante não apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da decisão de rejeição.

I - Considera-se infundada a impugnação que:

- a) não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante;
- b) não apresentar motivação, ainda que sumária; ou
- c) versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento.

§ 5º. Apresentada a impugnação apenas em relação a parte da área objeto da Reurb, é facultado ao Município prosseguir com a Reurb em relação à parcela não impugnada.

Art. 11. O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual, o qual terá competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§ 1º. Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb e, se inexistente acordo, o processo administrativo da Reurb ficará suspenso até a solução judicial do litígio, ou ainda, será extinto no caso da promoção da regularização fundiária no âmbito judicial.

§ 2º. O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

§ 3º. A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição.

CAPÍTULO V DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 12. Protocolado o projeto de regularização fundiária, este será submetido à análise e avaliação da Comissão de Regularização Fundiária que terá o prazo de 60 dias (sessenta dias) para decidir por deferir ou indeferir o projeto, requerendo, para sua análise e decisão, sempre que necessário, pareceres técnicos e informações dos setores e técnicos que compõem a administração municipal ou de terceiros contratados;

I - Se deferido o processo, será expedido parecer recomendando a aprovação do projeto de regularização fundiária e a emissão da CRF pela autoridade competente.

II - Se indeferido o processo, será expedido parecer técnico, legalmente fundamentado, dentro da Lei Federal 13.465/2017, e Decreto Federal 9.310/2018, de modo a permitir, quando possível, a reformulação do projeto.

III - Se o processo for indeferido e o legitimado reapresentá-lo, deverá passar por nova análise que observará a correção das pendências da primeira análise, para o que a Comissão de Regularização Fundiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para expedição de novo parecer.

Art. 13. O projeto de regularização fundiária a ser apresentado para análise conterá, no mínimo:

- I - Levantamento topográfico georreferenciado, subscrito por profissional legalmente habilitado, que demonstrará os elementos caracterizadores do núcleo urbano informal a ser regularizado;
- II - Planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas;
- III - Documentos que comprovem a posse pelos ocupantes do(s) imóvel(is) a regularizar;
- IV - Projeto urbanístico, conforme conteúdo mínimo estabelecido no art. 13 do Decreto Federal 9.310/2018, apenas para Reurb – S;
- V - Memorial descritivo do perímetro urbano e dos imóveis a serem regularizados;
- VI - Estudo técnico ambiental, observando o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651/12, quando o núcleo urbano informal for situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente - APP, Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou área de proteção de manancial definidas pela União, Estado ou Município;
- VII - Memorial descritivo das propostas de soluções para as questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso, com a indicação das medidas de mitigação, contrapartidas e compensações urbanísticas e ambientais que integrarão o Termo de Compromisso;
- VIII - Anotação ou Registro de responsabilidade dos técnicos responsáveis por todos os projetos e estudos apresentados para análise;
- IX - Cópia da convenção de Condomínio, quando for o caso.

Parágrafo único. Na regularização de núcleo urbano informal que já possua a infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, fica dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso previstos na Lei Federal 13.465/2017, e Decreto Federal 9.310/2018.



CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO DO PROJETO E EMISSÃO DA CRF

Art. 14. Aprovado o projeto de regularização fundiária, o Município emitirá a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, que conterà, no mínimo:

I - O nome e a localização do núcleo urbano informal regularizado;

II - A área total e o perímetro do lote regularizado;

III - A modalidade da Reurb;

IV - Os responsáveis pelas obras e serviços constantes do cronograma;

V - A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e

VI - A listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, e que conterà o nome do ocupante, seu estado civil, sua profissão, seu número de inscrição no CPF, o número de sua carteira de identidade e a sua filiação.

Art. 15. Emitida a CRF, no caso da Reurb-E, deverá o requerente apresentar o projeto de regularização fundiária aprovado juntamente com a CRF ao oficial do cartório de registro de imóveis.

Art. 16. Emitida a CRF, em qualquer modalidade de Reurb, será enviado ofício a Secretaria Municipal de Finanças para cadastro do imóvel na base de dados do município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Caberá ao requerente providenciar os documentos e vias adicionais que sejam solicitadas pelo oficial do cartório de registro de imóveis, para o registro da Reurb.

Art. 18. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do vigente Orçamento.

Art. 19. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 225/2021, de 19 de outubro de 2021, de autoria do Poder Executivo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPMC

CONVOCATÓRIA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, por sua Presidente, subscritor, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a legislação pertinente, vem por meio desta convocar, nos dias e horários discriminados, os servidores abaixo relacionados a se fazerem presentes nas dependências desta Autarquia, situada à Rua Célio Martins, 686, Imaculada Conceição, Canindé-CE, para realização de Perícia Médica Oficial que avaliará sua capacidade laborativa para exercício de suas funções.

CPF	NOME	DATA	HORA
454.675.953-34	Ângela Pinto Francelino	30/11/2021	15:00
573.532.393-87	Francisco José Braz da Silva	30/11/2021	15:15
277.550.533-34	Rita Liduina Gomes Alves	30/11/2021	15:30
939.534.703-10	Ana Magna Castro Loiola	30/11/2021	15:45
501.333.063-72	Maria Aparecida Lima Sousa	30/11/2021	16:00
859.984.603-59	Francisca Ana Katymar Diniz Pinto	30/11/2021	16:16
004.245.293-78	Antonia Lilian Sousa da Silva	01/12/2021	08:00
846.269.413-20	Francisca Maria Neves da Silva	01/12/2021	08:15
813.271.963-87	Maria Aurileide Silva Cavalcante	01/12/2021	08:30
853.491.193-20	Getuliana Sousa Colares	01/12/2021	08:45
839.286.853-68	Adriana Souza Colares Santos	01/12/2021	09:00
448.466.733-91	Marta Mara Freire de Albuquerque	01/12/2021	09:15

Canindé, 23 de Novembro de 2021.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO SEXTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20170622001 DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 11.001/2017 -TP; **OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA CONTRATADA; **DA ALTERAÇÃO:** EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA, A SUA RAZÃO SOCIAL PASSA A SER: SOFTMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA E SEU ENDEREÇO PASSA A SER NA RUA FRANCISCO FIRMINO DE PINHO, Nº 47, CENTRO, MADALENA, ESTADO DO CEARÁ, CEP: 63.660 -000, NÃO SENDO ALTERADO OS DEMAIS DADOS DA EMPRESA. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPRESENTADA PELA SENHORA EDIVANIA DE SOUSA FARIAS; **CONTRATADA:** SOFTMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES LESSA. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20211119002
PROCESSO CARONA Nº 006/2021-CARONA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211119002. PARTES: O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, CEARÁ, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E A EMPRESA HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.779.242/0001-74. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. **VALOR TOTAL:** R\$ 39.660,00 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESENTA REAIS). **PROCESSO CARONA:** Nº 006/2021-CARONA. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 A 19 DE NOVEMBRO DE 2022. **SIGNATÁRIOS:** XISTO AZEVEDO LIMA E HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA, CANINDÉ 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20211119001
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 -DL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211119001. PARTES: O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, CEARÁ, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DA PREFEITA E A EMPRESA R G MACIEL, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.420.157/0001-76. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE INTERESSE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. **VALOR:** R\$ 12.630,00 (DOZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS). **PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 -DL.** **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 19/11/2021 A 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** DIANA CÉLIA ALMEIDA GOMES E RAIMUNDO GOMES MACIEL, CANINDÉ 19 DE NOVEMBRO DE 2021. **DIANA CÉLIA ALMEIDA - Secretária-Chefe de Gabinete**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20211119001
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 -DL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211119001. PARTES: O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, CEARÁ, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DA PREFEITA E A EMPRESA R G MACIEL, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.420.157/0001-76. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE INTERESSE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. **VALOR:** R\$ 12.630,00 (DOZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS). **PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 -DL.** **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 19/11/2021 A 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** DIANA CÉLIA ALMEIDA GOMES E RAIMUNDO GOMES MACIEL, CANINDÉ 19 DE NOVEMBRO DE 2021. **DIANA CÉLIA ALMEIDA GOMES - Secretária-Chefe de Gabinete**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**